

PORTARIA Nº. 15/2014/SDR - JOINVILLE - de 16/05/2014
A Secretária do Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, **RESOLVE:**
Art. 1º – DESIGNAR: FABIANO LOPES DE SOUZA, matrícula nº. 303.888-2 para a fiscalização do Contrato nº. 16/2014, de obras de reparos emergenciais com área de 1.200,00 m² na EEB. Prof. Juracy Maria Brosig e na escola EEB. Prof. Alicia Bittencourt Ferreira com área de 500,00 m² ambas no Município de Joinville/SC.
2. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIMONE SCHRAMM
Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville
Cod. Mat.: 203866

Regional de Seara

DIARIAS MÊS DE ABRIL/2014 Relatório 4/2014

A Secretária, no uso de suas atribuições e sendo em vista o disposto no art.93, § 7º da Lei nº9.831/95 e art. 19 do decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês ABRIL de 2014.

MATRÍCULA	NOME	QTD	VALOR	MOT
216430	Gládis B.dos Santos	2,0	680,00	RS
298438	Cleci Fátima Nardino	1,0	110,00	RS
663382	Ademar Petry	1,0	340,00	RS
312639	Gimar Piccoli	1,0	110,00	RS
289425	Marilene F. B. Ramos	1,5	165,00	RS
201064	Loide Chimanko	3,0	330,00	RS
TOTAL			1.735,00	
RS= Reunião de Serviço, FC-Formação/Capacitação SM–Seminário –DD= Diferença de diárias OM: = Outros Motivos -AA – Assuntos Administrativos				

Seara, 19 de MAIO de 2014

Sra. Gládis Regina Bizolo dos Santos
Secretária SRD 33ª – Seara SC

Cod. Mat.: 203711

Regional de Tubarão

PORTARIA Nº 031/2014/GABS de 19/05/2014 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO, no uso das competências legais e delegadas, **RESOLVE:** AUTORIZAR, com base na Constituição Estadual, Lei Complementar nº 381/07 e no Decreto nº 3.421/05, Elisandra dos Santos Oliveira, matrícula 258901-0-03, Carteira de Identidade 2730037 SSP-SC, CPF 863.699.709-72, Carteira Nacional de Habilitação 01977143506; lotado na Gerência Regional de Educação, Escola de Educação Básica Lino Pessoa, a dirigir veículos oficiais. Esta portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, vigendo a partir de sua assinatura. Tubarão, 19 de maio de 2014. Estêner Soratto da Silva Junior, Secretário de Estado

Cod. Mat.: 203725

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO - EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2014TR001355. PROCESSO Nº SDR20 1778/2014. CONCEDENTE: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Gravatal. OBJETO: Realização da 1ª Feira de Produtos da Agricultura familiar e Encontro de Mulheres Agricultoras. VALOR TOTAL: R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 17.760,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta reais) pelo Concedente e R\$ 0,00 (zero reais) de contrapartida pelo conveniente. Ação 0473. Item Orçamentário 33.40.410.01. Fonte 0100. Empenho 2014NE00745. Prazo de Vigência: 15/05/2014 até 31/12/2014. Assinaram: Estêner Soratto da Silva Junior, pelo concedente e Jorge Leonardo Nesi, pelo conveniente. Tubarão, 15 de maio de 2014.

Cod. Mat.: 203990

Defensoria Pública do Estado

ATO nº 028 – de 19/05/2014

NOMEAR, com fundamento legal nos artigos 9 e 10, da Lei Estadual nº 6.745/85, c/c o artigo o artigo 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 575/12, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001-2012 constantes da listagem abaixo, para o provimento dos cargos efetivos de Técnico Administrativo e Analista Técnico, da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Técnico Administrativo da DPESC

Nº	NOME	Insc.
73	Mayara Mendonca Beckhauser	137

A vaga oferecida por meio do presente ato para o cargo de Técnico Administrativo é destinada ao Núcleo Regional de São Lourenço do Oeste.

Analista Técnico da DPESC

No	Nome	Insc.
98	Saulo Kleber De Santis Junior	35784
99	Welber Queiroz Barboza	20863

As vagas oferecidas por meio do presente ato para o cargo de Analista Técnico estão disponíveis para os Núcleos Regionais de Joaçaba (1) e Xanxerê (1).

Observação: O critério para a escolha das vagas se dará de forma objetiva, obedecendo à ordem de classificação geral do concurso público. Florianópolis, 19 de maio de 2014.

IVAN CESAR RANZOLIN

Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 203939

RESOLUÇÃO 20, de 12 de março de 2014 – Regulamenta a avaliação do estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina.

O Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento legal no art. 16, I, da Lei Complementar 575 de 02 de agosto de 2012, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE** estipular as normas a serem observadas na avaliação do estágio probatório dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 1º – Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre, a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto nas respectivas normas e leis complementares.

Art. 2º – O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

Art. 3º – Na avaliação do estágio probatório, serão observados, notadamente:

- I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;
- II - dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- III - idoneidade moral;
- IV - conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo;
- V - disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VI – produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais;
- VII – atuação extrajudicial.

Art. 4º – Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º desta Resolução, a atuação funcional dos Defensores Públicos será acompanhada pela Comissão de Estágio Probatório - CEPRO, constituída pelo Presidente e por Defensores Públicos estáveis, sem prejuízo de suas atribuições, funcionando estes como relatores.

§1º - Os Defensores Públicos interessados em integrar a CEPRO poderão se inscrever, no prazo estabelecido, e dentre os inscritos o Corregedor-Geral designará os membros para comporem a CEPRO, em quantidade proporcional ao número de defensores em estágio probatório.

§2º - É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CEPRO-DPE, salvo na condição de Presidente.

Art. 5º – A Presidência da CEPRO será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a CEPRO o seu substituto legal, e na

falta deste, o relator mais antigo na carreira.

Art. 6º – Os relatores, ao aceitarem o múnus da CEPRO, dele só poderão afastar-se mediante manifestação fundamentada dirigida ao Corregedor-Geral, desde que em dia com os trabalhos afetos à comissão do estágio probatório.

§1º – Os relatores da CEPRO referidos no caput do artigo 4º desta Resolução poderão ser dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, este em grau de recurso.

§2º – É considerado de relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da CEPRO, quando exercida por período superior a 12 (doze) meses, contínuo ou descontínuo.

Art. 7º – Os relatores da CEPRO serão empossados em solenidade presidida pelo Corregedor-Geral, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório, que poderão estar presentes ao ato.

§1º - Os impedimentos previstos em lei se aplicam a esta Resolução, no que couber.

§2º - Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos Defensores Públicos em estágio probatório.

Art. 8º – Os relatores da CEPRO colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira, comunicando ao Presidente da Comissão.

Art. 9º - A CEPRO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

§1º – Os relatores apresentarão relatório dos respectivos Defensores, emitindo conceito objetivo e fundamentado de avaliação do período examinado, classificando seus desempenhos em EXCELENTE, ÓTIMO, BOM, REGULAR ou DEFICIENTE.

§2º – O resultado da avaliação será juntado aos autos do processo de estágio probatório e sua cópia encaminhada ao membro da Defensoria Pública em estágio probatório, para conhecimento.

Art. 10 – Os Defensores Públicos em estágio probatório serão entrevistados a cada 12 (doze) meses, ou em menor período, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores, em dia, local, modo e horário por estes indicados, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo.

Art. 11 – É assegurado ao Defensor Público em estágio probatório o direito de petição à CEPRO, com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio probatório, funcionando o Conselho Superior da Defensoria Pública como instância recursal.

Art. 12 – Durante o estágio probatório, o membro da Defensoria Pública deverá remeter à Corregedoria-Geral, trimestralmente relatório individual de atuação no período, a qual fará imediato encaminhamento ao respectivo relator.

Art. 13 – O relatório mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com cópia gravada em mídia de todos os trabalhos realizados pelo Defensor Público em estágio probatório durante o respectivo período, podendo o mesmo indicar peças específicas para análise.

§1º – Os trabalhos a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados no prazo em que a norma dispuser.

§2º – O Corregedor-Geral poderá determinar, a qualquer tempo, que o membro da Defensoria Pública faça remessa de cópia impressa de trabalhos elaborados, devidamente protocolizados.

Art. 14 – O Defensor Público em estágio probatório que acumular dois conceitos “DEFICIENTE”, será imediatamente submetido a processo especial, visando atestar a sua confirmação ou não na carreira, assegurando-lhe a ampla defesa e sem prejuízo do prosseguimento do estágio, ou de sua prorrogação, em havendo suspensão, enquanto durar a apuração especial.

§1º – Verificada a condição referida no caput deste artigo, incumbe ao respectivo relator comunicar o fato ao Presidente da CEPRO-DPE, que formalizará o procedimento junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo o feito distribuído a um dos Conselheiros, que passará a exercer a respectiva relatoria.

§2º – O estágio probatório ficará prorrogado, por tempo indeterminado, até o limite constitucional para aquisição da estabilidade, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento especial ou disciplinar, na hipótese de suspensão.

Art. 15 – O estágio probatório também poderá ser prorrogado ou suspenso nos casos previstos em Lei Complementar.

Art. 16 – Salvo o disposto no § 2º do art. 14 e no art. 15 desta Resolução, completado 30 (trinta) meses de estágio, a CEPRO, por convocação do Presidente, em até 30 (trinta) dias, se reunirá para opinar, por maioria de votos, pela confirmação ou não na carreira dos Defensores Públicos em estágio probatório.

§1º – Todos os votos serão fundamentados, inclusive os eventualmente vencidos, iniciando a votação pelo relator, seguindo-se pelo critério da antiguidade no cargo.

§2º – O Presidente da CEPRO-DPE terá voto de qualidade.

Art. 17 – Oferecido o parecer pela CEPRO-DPE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o Presidente encaminhará todos os processos para exame ao Conselho Superior da Defensoria Pública devidamente acompanhados de seu relatório final individualizado,